



PREFEITURA DE MARATAÍZES

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE OBRA DE EXTENSÃO DE REDE (LEI Nº 14.133/2021)

1. OBJETO: (Art.6º, Inciso XXIII, alínea c)

1.1. Extensão de rede para iluminação Pública.

1.2. Aquisição, conforme dados a seguir:

DESCRIÇÃO	Extensão de rede para iluminação pública na localidade de Rua Projetada – Caculucagem, próximo ao Material De Construção do Maciel sob a OV4001538315 no valor final de participação do município de R\$ 19.895,19 (dezenove mil oitocentos e noventa cinco reais e dezenove centavos)
CONTRATADO(A):	EDP Escelsa - EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA SA CNPJ: 28.152.650/0001-71
UNIDADE DEMANDANTE:	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SESMSUR - Setor de Extensão de Rede

2. PÚBLICO ALVO:

2.1. Atendimento a comunidade para Iluminação Pública voltado ao tráfego de veículos, pedestre, segurança, comércio, cultura e lazer.

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

3.1. O município não realiza a elaboração e divulgação do Plano Anual de Contratações, uma ferramenta que seria fundamental para evidenciar de forma efetiva o alinhamento entre as contratações e o planejamento estratégico. Diante dessa lacuna, a equipe de planejamento se baseia nos parâmetros estabelecidos pelo Plano Plurianual e pela Lei Orçamentária Anual. Esses documentos preveem uma dotação específica para aquisição de material de consumo, destinada à manutenção das atividades da secretaria.

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Av. Rubens Rangel, 411 – Cidade Nova – Marataízes – ES
servicosurbanosmarataizes@gmail.com (28) 3520-6710





PREFEITURA DE MARATAÍZES

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea b)

- 4.1. A extensão da rede de iluminação pública é crucial em áreas onde diversas residências carecem desse serviço essencial. A iluminação pública não apenas contribui para o desenvolvimento social e econômico das localidades, mas também desempenha um papel fundamental na segurança pública, tanto nos centros urbanos quanto rurais. Ela influencia diretamente o tráfego de veículos e pedestres, além de desempenhar um papel crucial na prevenção da criminalidade, ao mesmo tempo em que valoriza e preserva a qualidade de vida dos residentes, permitindo o uso noturno de espaços para lazer, comércio e cultura.
- 4.2. Diante desse contexto, torna-se evidente a necessidade de expandir a rede de iluminação pública, uma vez que essa é uma responsabilidade primordial para atender aos serviços de interesse local. Nesse sentido, a administração municipal deve se empenhar em gerenciar de forma eficiente e contínua sua rede de iluminação pública, aprimorando os mecanismos de utilização dos recursos disponíveis para garantir o bem-estar dos cidadãos.
- 4.3. A lei da COSIP, que estabelece a contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública, desempenha um papel importante nesse contexto. Ela visa custear a operação, manutenção e expansão do sistema de iluminação pública do município. É crucial destacar que, uma vez que uma residência é conectada à rede elétrica, a concessionária passa a cobrar não apenas pelo consumo de energia, mas também pelos tributos e pela COSIP, conforme previsto em lei. Isso garante que os moradores tenham acesso à iluminação pública próxima às suas residências, e também obriga o administrador municipal a instalar pontos de luz pública conforme determinado pela legislação vigente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea d)

5.1.Modalidade: **INEXIGIBILIDADE**

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Av. Rubens Rangel, 411 – Cidade Nova – Maratáizes – ES
servicosurbanosmarataizes@gmail.com (28) 3520-6710





PREFEITURA DE MARATAÍZES

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

A escolha da modalidade de contratação direta com empresas públicas ou sociedades de economia mista, conforme previsto no Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "d" da Lei nº 14.133/21, pode ser fundamentada em diversas razões específicas e legais. Alguns pontos relevantes podem justificar essa escolha em determinada contratação:

- A) Exclusividade da Empresa:** Caso a empresa pública ou sociedade de economia mista seja a única fornecedora do objeto contratado, a modalidade de contratação direta se torna viável, pois não haveria competição de mercado para justificar um processo licitatório.
- B) Inviabilidade de Competição:** Quando a competição no mercado é considerada inviável devido a peculiaridades do objeto a ser contratado, como tecnologia específica, know-how exclusivo ou outras razões que tornem a concorrência impraticável, a contratação direta com uma empresa pública ou sociedade de economia mista pode ser a opção mais adequada.

Em resumo, a escolha da modalidade de contratação direta com empresas públicas ou sociedades de economia mista pode ser justificada por fatores como exclusividade, inviabilidade de competição, agilidade, eficiência, garantia de qualidade e aderência à legislação vigente.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea e)

DESCRIÇÃO DO OBJETO	Extensão de rede para iluminação pública na localidade de Rua Projetada – Caculucagem, próximo ao Material De Construção do Maciel sob a OV4001538315
DETALHAMENTO DA OBRA DE EXTENSÃO DE REDE	Instalar 222 metros de rede BT Instalar 06 postes
PERÍODO DE REALIZAÇÃO	A conclusão da obra se dará em até Execução em 120 dias após o seu início, em conformidade com a Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021 e ao Contrato de Execução de Serviço na Rede de Distribuição de Energia Elétrica

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Av. Rubens Rangel, 411 – Cidade Nova – Maratáizes – ES
servicosurbanosmarataizes@gmail.com (28) 3520-6710





PREFEITURA DE MARATAÍZES

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

- 7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Nº 14.133/21, art. 115, caput).
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Nº 14.133/21, art. 115, § 5.º).
- 7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Nº 14.133/21, art. 117, caput).
- 7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou do instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Nº 14.133/21, art. 117, § 1.º).
- 7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Nº 14.133/21, art. 117, § 2.º).

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (Art.131º, Inciso I)

Art. 131. O pagamento decorrente da execução de contrato administrativo será efetuado em conformidade com as cláusulas contratuais, observados os seguintes prazos:

I - No mínimo, em 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da fatura ou documento equivalente, devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato;

9. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR (correlação com Art.6º, Inciso XXIII, alínea h)

- 9.1. **Enquadramento legal:** Trata-se de contratação que prevê como enquadramento a hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso I, do art. 74 da Lei n. 14.133. Neste sentido, considera-se inócua a comparação do preço torna-se inócua, uma vez que a empresa pública ou sociedade de economia mista é a única fornecedora do

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Av. Rubens Rangel, 411 – Cidade Nova – Maratáizes – ES
servicosurbanosmarataizes@gmail.com (28) 3520-6710





PREFEITURA DE MARATAÍZES

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

objeto contratado ou quando a competição é considerada inviável devido a características específicas do serviço ou produto a ser contratado. Portanto, a contratação direta se justifica pela natureza singular da prestação do serviço ou administração dos bens públicos.

- 9.2. **Da inviabilidade de competição:** A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados, seja pelo fato de que aquele prestador é o único que atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço específico e de alta complexidade técnica. Nesse contexto, a contratação direta se torna a medida mais adequada e eficiente para garantir a obtenção do serviço de forma satisfatória, atendendo às necessidades específicas da administração pública e dos cidadãos.
- 9.3. **Da Empresa Contratada:** A EDP - Escelsa é reconhecida por adotar um modelo de contratação exclusivo, que se destaca pela sua singularidade na prestação de serviços de distribuição elétrica. Essa singularidade é ainda mais evidente devido à ausência de competição no setor, uma vez que a EDP - Escelsa possui a concessão exclusiva para operar a rede de distribuição elétrica em nosso município. É crucial ressaltar a importância de renovar a ratificação sob a declaração apresentada pela concessionária, fundamentada no princípio do investimento prudente e necessário. Isso significa que a concessionária busca uma abordagem que prioriza o menor custo global, com base nos preços praticados pelo setor elétrico e pelo mercado atual. Esse compromisso com a eficiência e a transparência na gestão dos recursos reflete o comprometimento da EDP - Escelsa em fornecer serviços de alta qualidade aos seus clientes. Além disso, é fundamental destacar que a EDP - Escelsa se diferencia não apenas pela sua posição de concessão exclusiva, mas também pela sua constante busca por inovação e melhoria dos serviços oferecidos. Essa postura proativa contribui para o desenvolvimento sustentável da infraestrutura elétrica em nosso município, trazendo benefícios diretos aos consumidores e à comunidade em geral.

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Av. Rubens Rangel, 411 – Cidade Nova – Maratáizes – ES
servicosurbanosmarataizes@gmail.com (28) 3520-6710





PREFEITURA DE MARATAÍZES

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

10. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea I)

De acordo com declaração expedida pela própria EDP, os preços praticados estão dentro do preço de mercado. A licitação do serviço é inviável, pois os preços ficariam muito superiores para contratação, uma vez que precisaríamos contratar o projeto elétrico, aguardar aprovação pela EDP – Escelsa SA, realizar a licitação para realização dos serviços, após concluído, solicitar a ligação da nova rede à EDP. Fica claro que o gasto e o tempo com a Escelsa serão reduzidos.

A determinação do preço para a extensão de rede, remoção ou realocação de postes em redes elétricas é um processo complexo que leva em consideração uma série de variáveis específicas de cada localidade e projeto. Entre essas variáveis, destacamos a escolha do tipo de material utilizado, como concreto ou fibra de vidro, que influencia diretamente nos custos de instalação e manutenção ao longo do tempo.

Um ponto crucial é a utilização de redes compactas, como as cruzetas de fibra de vidro, especialmente em média tensão, dependendo das características e necessidades do local da obra. A normativa da concessionária também desempenha um papel significativo, estabelecendo requisitos específicos para materiais a serem utilizados em locais próximos ou distantes do mar, o que impacta diretamente nos custos e na durabilidade da infraestrutura.

Outros fatores determinantes incluem a escolha entre redes monofásicas ou trifásicas, o respeito a divisas em áreas delimitadas, a presença de várias esquinas ou entroncamentos em loteamentos, a necessidade de instalação de alta ou baixa tensão, com ou sem transformador, considerando diferentes tamanhos e potências. Esses aspectos variam significativamente de um projeto para outro, resultando em orçamentos que podem divergir consideravelmente devido às características específicas de cada obra independentemente do tamanho ou quantidade de postes a serem utilizados em cada obra.

Destacamos ainda a importância da avaliação da EDP - Escelsa para determinar a necessidade de outros serviços necessários e específicos em cada projeto, como a linha viva, que é

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Av. Rubens Rangel, 411 – Cidade Nova – Maratáizes – ES
servicosurbanosmarataizes@gmail.com (28) 3520-6710





PREFEITURA DE MARATAÍZES

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

essencial, mas também representa desafios técnicos e custos adicionais significativos em cada projeto.

Contudo, devido à complexidade e diversidade de elementos que influenciam no custo de cada obra, não é viável estabelecer referências comparativas baseadas em tamanho, distância entre vãos ou quantidade de postes. Cada projeto possui um perfil único determinado pela topografia e detalhes específicos da localidade contemplada, o que demanda uma análise minuciosa e personalizada para a definição precisa dos valores envolvidos.

11.DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6º, Inciso XXIII, alínea j)

Os custos referentes à contratação ficam a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme Orçamento 2024.

INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Orgão: 0011 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Função: 015 – Urbanismo
Subfunção: 752 – Energia elétrica
Programa: 017 – Melhoria da Rede e da Distribuição da Energia Elétrica
Projeto: 000011000001.1575200171.168 – Terceirização, Ampliação e Melhorias da Rede Elétrica.
Despesa: 44905100000 – Obras e Instalações.
Fonte Dos Recursos: 1720 – Transferências da União
Ficha: 636

12.DO CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

O critério de sustentabilidade ambiental é essencial ao considerar os serviços de extensão de rede elétrica, remoção ou realocação de postes e redes. Isso envolve a escolha de materiais e

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Av. Rubens Rangel, 411 – Cidade Nova – Maratáizes – ES
servicosurbanosmarataizes@gmail.com (28) 3520-6710





PREFEITURA DE MARATAÍZES

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

técnicas que minimizem o impacto no meio ambiente, como a preferência por materiais mais duráveis e de baixo impacto ambiental, a adoção de práticas de construção sustentável e a consideração dos aspectos ecológicos durante todo o processo de planejamento e execução das obras. A responsabilidade de garantir a sustentabilidade ambiental nesse contexto recai sobre a empresa responsável pelos serviços de extensão de rede elétrica, remoção ou realocação de postes e redes. Cabe a ela adotar medidas e práticas que minimizem o impacto ambiental, como a seleção cuidadosa de materiais, a implementação de técnicas de construção sustentável e a consideração dos aspectos ecológicos em todas as etapas do projeto. Essa abordagem demonstra o compromisso da empresa com a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

13.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do órgão contratante, além daquelas dispostas em lei:

- 13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 13.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.
- 13.3. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- 13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que exijam medidas corretivas.
- 13.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência.
- 13.6. Sustar a execução do curso caso esteja em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

14.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou do instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Av. Rubens Rangel, 411 – Cidade Nova – Maratáizes – ES
servicosurbanosmarataizes@gmail.com (28) 3520-6710





PREFEITURA DE MARATAÍZES

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

- 14.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou do instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).
- 14.3. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).
- 14.4. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).
- 14.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).
- 14.6. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 14.7. Após a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis;
- 14.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Av. Rubens Rangel, 411 – Cidade Nova – Maratáizes – ES
servicosurbanosmarataizes@gmail.com (28) 3520-6710





PREFEITURA DE MARATAÍZES

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

15.SANÇÕES APLICÁVEIS

15.1. Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas obedecendo ao disposto na Lei n. 14.133:

- A) Inexecução parcial do contrato: multa compensatória de 1% (um por cento), por dia de inexecução, incidente sobre o valor do objeto inadimplido. Será considerada inexecução parcial do contrato com a realização da obra com atrasos acima de 30 dias ou total inferior a 90% (noventa por cento) do que fora contratada.
- B) Inexecução total do contrato: multa compensatória de 1% (um por cento), incidente sobre o valor integral do objeto contratado. Será considerada inexecução total do contrato a realização do total inferior a 50% (noventa por cento) do que fora contratada.

Maratáizes, 02 de agosto de 2024.

RICARDO CELSO DE TOLEDO COSTA

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Av. Rubens Rangel, 411 – Cidade Nova – Maratáizes – ES
servicosurbanosmarataizes@gmail.com (28) 3520-6710



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3500300034003800350035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JÉSSICA AFONÇO DE SOUZA MARQUES** em **02/08/2024 08:05**
Checksum: **6062E6F69444F43D851A258D8760D2663010DB26F82D9DD7D7995F7EF1122129**



Autenticar documento em <https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3500300034003800350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.